



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38 981 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera o referido orçamento, os orçamentos privativos da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões e as rubricas do n.º 1) do artigo 319.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Decreto-Lei n.º 38 982 — Aplica a pauta mínima a determinada quantidade de ramas de açúcar originárias de Cuba.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38 983 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da obra de cobertura do ribeiro de Almendra.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38 984 — Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato com a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho para a construção, na Colónia de Férias da Caparica, de dois pavilhões destinados ao seu pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 24 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores Reformatório da Guarda

Artigo 339.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação» — 301\$60

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 301\$60

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951, esta alteração mereceu, por despacho de 6 do corrente mês, a confir-

mação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Novembro de 1952. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38 981

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 4.º:

Do artigo 106.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 6.000\$00
Para o artigo 108.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 6.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 6.º:

Do artigo 140.º, n.º 1) «Móveis» — 15.000\$00
Para o artigo 142.º, n.º 1) «Impressos» + 5.000\$00
Para o artigo 142.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» + 10.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 109.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 10.000\$00
Para o artigo 112.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 10.000\$00
Do artigo 118.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 10.000\$00
Para o artigo 119.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 10.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 63.º, n.º 3) «De móveis» — 8.500\$00
Para o artigo 63.º, n.º 2) «De semoventes», alínea c) «Custeio das embarcações» + 8.500\$00